

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
fls. 280

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0044770-55.2012.8.26.0100

Classe - Assunto:

Recuperação Judicial - Administração judicial

Falido (Ativo):

Sebil-Servicos Especializados de Vigilancia Industrial e Bancaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005. Nada Mais. São Paulo, 07 de agosto de 2015. Eu, _____SUELI VAZ LOPES, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS ART. 99, P. ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO CONVOLADA EM FALÊNCIA DE SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA, PROCESSO Nº 0044770-55.2012.8.26.0100.

O Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito em Exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença datada de 17.09.2014, fora convolada em Falência a Recuperação Judicial da empresa SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA cuja integra é do seguinte teor: "Vistos. SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA requereu e obteve o processamento de sua recuperação judicial.O plano foi apresentado, prevendo venda de quatro de cinco imóveis da devedora, além de deságio de 60% para os créditos quirografários. Houve objeção. O Banco Itaú impugnou o valor do seu crédito. Em virtude de decisão proferida a fls. 1326, foi determinada a colheita do voto do Banco Itaú em separado, pelo administrador judicial, quer pelo valor constante da segunda relação, quer pela quantia pleiteada pelo banco em impugnação de crédito (fls. 1326). Realizada a assembleia, o resultado foi o seguinte: a) com o voto do Itaú, no valor da segunda relação (R\$ 700.251,57), plano aprovado; b) com o voto do Itaú, no valor pleiteado na impugnação (R\$ 4.740.470,59), plano rejeitado (fls.1345/1398). A impugnação de crédito do banco foi acolhida em parte, reconhecendo-se um crédito no valor de R\$ 4.734,825,20 (fls. 1772). Computado o voto contrário do Banco Itaú pelo valor de R\$ 4.740.470,59, muito próximo dos R\$ 4.734.825,50 que foram reconhecidos como devidos, constata-se que na classe III a aprovação se deu por 2 dos 3 credores, titulares de créditos representativos de apenas 18.58% do total dos créditos dessa classe (fls. 1358). Portanto, houve rejeição na classe III, embora por apenas um dos credores. Poder-se-ia reconhecer, no caso dos autos, o abuso de direito de voto? A situação de um único credor, como fiel da balança, não colocaria em risco a solução melhor para todos os credores? Não se identifica abuso de direito por parte do banco que votou contra o plano, à medida que não comprovada melhor situação que lhe adviria da proposta de pagamento na recuperação, em comparação com a falência. Vale anotar o r. despacho de fls. 1570, oferecendo nova oportunidade de alteração do plano à recuperanda, que não demonstrou intenção de melhorar a proposta (fls. 1580/1581). Diante da rejeição do plano, não havendo abuso a ser

O CEZAR SIMOES CALHEIROS, protocolado em 14/12/2017 às 19:52. assinado digitalmente por PAI Este documento é cópia do original,

fls. 2802



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

reconhecido na votação, impõe-se a decretação da falência. Pelo exposto, com fundamento no art. 73, III, da LRF, decreto a falência de SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA, CNPJ nº 62.800.099/0001-63 , NIRE 35207807069, com estabelecimento principal à Av. Pacaembu, 1438, Pacaembu, São Paulo -SP, CEP 01234-000, cujos representantes legais são ROBERTO MENDES, RICARDO MENDES e MARIA LÚCIA MENDES, qualificados a fis. 15. Mantenho como administradora judicial a sociedade MANDEL ADVOCACIA, representada pelo Dr. Júlio Kahan Mandel, que deverá, imediatamente, providenciar a arrecadação de bens, independentemente de mandado, atualizar o valor da avaliação de todos os imóveis e realizar a sua alienação no prazo de 60 dias. Servira cópia desta decisão, assinada digitalmente, de mandado de averbação da arrecadação dos imóveis objeto das matrículas 12,595, do 80. RI da Capital; e 5.875, 17.862 e 70.318, do RI da Comarca de Atibaia, cabendo ao administrador a apresentação desta decisão aos respectivos oficiais de registro. Quanto ao imóvel situado em Miracatu, informará o representante legal da falida o número da matrícula, em 5 dias. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, já com a última relação de credores apresentada; 6) Intimem-se os representantes das falidas para apresentarem, em 5 dias, relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, bem como para prestarem, por escrito, as declarações do art. 104 da LRF. 7) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 17 de setembro de 2014.(a) Paulo Furtado de Oliveira Filho. Juiz de Direito." FAZ SABER TAMBÉM QUE a falida apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: ROL DE CREDORES: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: ACIONE GOMES DOS SANTOS, R\$ 10.000,00; ADÃO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 15.000,00; ADELCI AFONSO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 96.504,58; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 23.000,00; ADEMILSON DA SILVA, R\$ 90.886,70; ADEMILSON LUCIANO DOS SANTOS, R\$ 16.000,00; ADROALDO DOUGLAS KRAUSE, R\$ 9.714,53; AILSON PEREIRA GUEDES, R\$

, S documento é cópia do original,

fls. 2803



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

10.000.00; ALCICLEIDE MARIA DE SOUSA, R\$ 6.000,00; ALCINDO MATIAS DA ROCHA, R\$ 26.000,00; ALESSANDRO PASSOS CAFÉ, R\$ 46.639,37; ALEX SANDRO DE ASSIS, R\$ 13.166,55; ALEXANDRA DE OLIVEIRA, R\$ 8.500,00; ALEXANDRE ESTEVAM MARQUES, R\$ 4,200,00: ALEXANDRE TOLEDO VIZOTTO, R\$ 35.813,23; ALEXSANDRO FRANCISCO DE AGUIAR, R\$ 7.650,00; ALVINO GOMES CORREIA, R\$ 2.000,00; ALZIRO CIOLETTI, R\$ 4.080,41; AMARILDO APARECIDO LOPES, R\$ 5.000,00; AMILTON TABLAS VIEIRA, R\$ 9.901,00; ANA CAROLINA DA SILVEIRA, R\$ 15.000,00; ANDREA DE FATIMA CARVALHO, R\$ 10.000,00; ANTONIO CLAUDIO ALVES GONÇALVES, R\$ 115.100,16; ANTONIO DO SOCORRO ALVES, R\$ 24.000,00; ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, R\$ 25.998,83; ANTONIO MARQUES FERREIRA, R\$ 3.000,00; ANTONIO ONEDIO DA SILVA, R\$ 7.500,00; APARICIO DONIZETE ROQ, R\$ 24.726,38; ATAÍDE DE PAIVA CRUZ, R\$ 46.224,06; BENEDITA ROSA NOGUEIRA, R\$ 12.363,58; BENEDITO PROENÇA DE ALMEIDA, R\$ 1.923,25; BRUNO CÉSAR PEDERIVA, R\$ 10.000,00; CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, R\$ 5.000,00; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ 20,000,00; CICERA CARDOSO DA COSTA RODRIGUES, R\$ 8.000,00; CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, R\$ 8.000,00; CLÁUDIO ACÁCIO GONÇALVES, R\$ 20.000,00; CLAUDIO LOPES, R\$ 3.750,00; CLÁUDIO ROCCO, R\$ 10.000,00; CLODOALDO ALVES FERNANDES, R\$ 600,00; CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO, R\$ 3.250,49; DAMIANA CATIA FERREIRA DE SOUZA, R\$ 22.000,00; DANIEL DOS SANTOS, 41.190.81; DANIEL FERNANDO PEDROSO PINTO, R\$ 17.000,00; DANIEL MACHADO R\$ 30.000,00; DENILSON APARECIDO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; DINOR JOSE CLAPINSK, R\$ 13.128,51; DIRLENE MICHELE JÚNIOR, R\$ 10.000,00; DONIZETE ABADI ROCHA, R\$ 1.708,84; DONIZETE GONÇALVES, R\$ 10.000,00; DOUGLAS CARDOSO GONÇALVES, R\$ 2.500,00; DOUGLAS DA SILVA PAULA, R\$ 10.000,00; DOS SANTOS, R\$ 10.000,00; EDINIR PINTO GUSMÃO, R\$ 29.176,48; EDINISIO ALVES MEIRA, R\$ 41.000,00; EDMILSON OLIVEIRA, R\$ 446,51; EDSON JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, R\$ 4.000,00; EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO, R\$ 25.000,00; EDUARDO EDVALDO ALVES DE CRISTO, R\$ 50.000,00; DE SOUZA CAMPOS R\$ 23.809,18; ELIANE DOS REIS EZEQUIEL, R\$ 20.000,00; ELISETE SOUSA SANTOS, R\$ 20.000,00; ESPEDITO RODRIGUES SILVA, R\$ 3.000,00; ESTEVÃO DE BARROS CAVALCANTE, R\$ 20.000,00; EVANDRO MARTINS DE MELO, R\$ 11.000,00; EVERALDO ALVES FERREIRA R\$ 20.000,00: EVERSON CARLOS MARIA, R\$ 8.000,00; EXPEDITO LIMA DE OLIVEIRA R\$ 119.207,87; FABIANA MACHADO DA SILVA, R\$ 855,65; FÁBIO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, R\$ 27.996,35; FABRÍCIO PEREIRA, R\$ 19.480,26; FLORÊNCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SANTOS DA SIILVA, R\$ 5.000,00; FRANCISCO BORGES DA ROCHA, R\$ 21.907,59; FRANCISCO DE ASSIS MARCELINO, R\$ 20.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 22.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 15.000,00; GEDEON LAURINDO DA SILVA, R\$ 77.872,88; GEORGES GEDEILSON SANTOS, R\$ 2.250,00; GERALDINO SOARES DOS SANTOS, R\$ 16.192,82; GERÔNCIO DE SOUZA IZIDIO, R\$ 3.667,20; GILBERTO PEREIRA DOS REIS, R\$ 12.000,00; GILSON COUTINHO DE MEDEIROS, R\$ 3.000,00; GILSON DE PAIVA CARDOSO, R\$ 15.000,00; GILVAN COLETO DA SILVA, R\$ 6.317,96; GONÇALO DANTAS DE MENDONCA, R\$ 13.886,40; GUSTAVO GOTSFRITZ, R\$ 42.500,00; ISABEL CRISTINA SIMÓES OLIVEIRA, R\$ 26,000,00; IVAN DE BRITO RODRIGUES, R\$ 9.000,00; IVANETE PINTO SIMÕES, R\$ 3.000,00; JACQUELINE PALOMBO FONSECA, R\$ 4.000,00; JAIR VITOR ROSA, R\$ 1.402,53; JANDER DA SILVA SANTOS, R\$ 1.500,00; JEFFERSON FERNANDES, R\$ 8.000,00; JOÃO BATISTA SANTOS FONTES, R\$ 55.342,52; JOÃO CARLOS MARQUES PEREZ, R\$ 40.000,00; JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, R\$ 12.000,00; JOEL DOS SANTOS, R\$ 28.000,00; JORGE ALVES DE MORAES, R\$ 18.690,00; JORGE CHELLES, R\$ 39.703,82; JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO, R\$ 7.500,00; JORGE SILVA DE SOUZ, R\$ 5.000,00; JOSE CARLOS DOS SANTOS, R\$ 36.629,73; JOSÉ CARLOS LAVER, R\$ 12.315,86; JOSE CÁRLOS PADILHA, R\$ 12.000,00; JOSE CARLOS PEREIRA, R\$ 248,97; JOSE DA SILVA LEANDRO, R\$ 24.000,00; JOSÉ DE RIBAMAR MATIAS DE SOUSA, R\$ 6.000,00; JOSÉ DE SOUZA PEREIRA (ESPÓLIO), R\$ 19.013,61; JOSE FERREIRA DOS SANTOS. R\$ 3.100.00: JOSÉ FRANCISCO LISBOA, R\$ 47.279,37; JOSÉ GALDINO DA SILVA, R\$ 10.000,00; JOSÉ JAILTON NORONHA NEVES R\$ 28.600,00; JOSÉ MARIA SILVA R\$ 30.000,00; JOSÉ MENDES RODRIGUES, R\$ 8.000,00; JOSE MOREIRA DE LIMA, R\$ 26.000,00; JOSE ORENILDO DOS RAMOS, R\$ 4.070,80; JOSÉ ROBERTO CARVALHO VIANA, R\$ 8.000,00: JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, R\$ 11.200,00; JOSEBIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, R\$ 61.846,44; JOSEFINO CORREA DE SOUZA, R\$ 152.510,05; JOSIAS DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LANES DOS SANTOS COQUEIRO, R\$ 5.000,00; LAURA HELENA LESSA, R\$ 1.780,70; LAURIANDRE GUIMARAES ARCHILA, R\$ 8.191,43; LILIAN CRISTINA ROSA, R\$ 10.000,00; LINDOMAR SALES DOS SANTOS, R\$ 6.400,00; LUCIANO DA SILVA GUIJO, R\$ 17.129,75; LUCIANO DE LIMA PEREIRA, R\$ 19.788,40; LUCIENE LUIZA DA SILVA, R\$ 5.250,00; LUIZ APARECIDO SOARES, R\$ 2.500,00; LUIZ FLORÊNCIO DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LUIZ FRANCO ALVES, R\$ 12.194,43; LUSIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, R\$ 9.000,00; MARCELINA APARECIDA DA SILVA, R\$ 6.243,43; MARCELO RALPH FERREIRA, R\$ 31.942,85; MARCIA LUIZ BATISTA SPEDINI, R\$ 3.564,58;

, B, te documento é cópia do original, assinado digitalmente por PA

fls. 2805



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

2º VARA DE FALENCIAS E RECOPERAÇÕES JUDICIAI Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

MÁRCIO LOPES RIBAS, R\$ 10.000,00; MARCOS DA SILVA SANTOS, R\$ 10.500,00; MARCOS DE MORAES, R\$ 3.060,00; MARIA ANGELA PARDO ROCHA, R\$ 15.000,00; MARICY PARDINI PEREIRA, R\$ 3.000,00; MARINO ESPÍNDOLA, R\$ 5.900,00; MARLENE MARLY FERRARESI, R\$ 15.000,00; APARECIDA MARIANA LIMA, R\$ 6.938,00; MARTHA RODRIGUES DE NASCIMENTO, R\$ 26.599,72; MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 3.500,00; MAURICIO DA SILVA EGYDIO, R\$ 10.423,82; MICHELE BUENO MIDELSON RIBEIRO LEONES, R\$ 75.000,00; FOGACA, R\$ 15.123,43; MARQUES DA SILVA, R\$ 6.488,70; MÔNICA APARECIDA DÍAS DA SILVA, R\$ 50.000,00; MÔNICA CORDEIRO PASSOS, R\$ 5.000,00; NEURI MORENO PLAZA, R\$ 2.000,00; OLICINO PEREIRA SANGUINETE, R\$ 32.074,68; ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 27.275,39; PAULO EDUARDO TEIXEIRA LIMA, R\$ 1.200,00; PAULO MOURA PEREIRA, R\$ 20.000,00; PEDRO COELHO DOS SANTOS, R\$ 23.001,81; PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; PEDRO ROBERTO HORTA, R\$ 15.694,67; REGINALDO DOS RICARDO DA SILVA CORREA, R\$ 1.500,00; ROGERIO SANTOS, R\$ 8.000,00; FRANCISCO CALAZANS, R\$ 84.059,79; ROGÉRIO HENRIQUE DE BARROS, R\$ 2.000,00; RONIE DA SILVA COELHO, R\$ 10.289,00; ROSELI DA SILVA ANTONIO, R\$ 3,000,000; ROSIMEIRE DE SOUSA CARVALHO, R\$ 7.000,00; RUBENS PEREIRA DOS SANTOS, R\$ SEBASTIÃO RODRIGUES ANDRADE, R\$ 20.000,00; SEVERINO ALVES DIONISIO FILHO, R\$ 4.867,88; SEVERINO MARCELINO DA SILVA, R\$ 500,00; SILVANE MARIA DA SILVA, R\$ 30.630,96; SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, R\$ 45.000,00; SINVAL TEIXEIRA DE SOUZA, R\$ 82.930,06; THAIS DE ARAUJO FERREIRA, R\$ 3.299,89; THIAGO THOMANZIN CORREA, R\$ 14.745,78; UILIAN TENORIO VIEIRA, R\$ 6.036,24; VAGNER LEME DELGADO, R\$ 2.500,00; VALDECI MEIRELIS LEITE, R\$ 14.000,00; VALDEIR LEME DELGADO, R\$ 7.000,00; VALDEMIR ANTONIO PORPHIRIO, R\$ 2.250,00; VALMIR FERREIRA DE CARVALHO, R\$ 10.000,00; VILMA LACERDA DA SILVA, R\$ 9.596,74; VLADIMIR DE SOUZA, R\$ 3.600,00; WALDIR BISPO DOS ANJOS, R\$ 50.000,00; WESLEY CABRAL BARBOSA, R\$ 10.000,00; ZÉLIA MARIA PEREIRA DIMAS, R\$ 5.000,00; TOTAL CREDORES TRABALHISTAS CLASSE I R\$ 3,535.299,63; CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: NÃO HÁ; CLASSE III – CRÉDITOS OUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: Banco Itaú S/A, R\$ 506.168,55; Banco Itaú S/A, R\$ 194.083,02; Banco Santander Brasil S/A, R\$ 274.409,00; Banco Santander Brasil S/, R\$ 657.140,00; Sistemas e Planos de Saude Ltda, R\$ 38.654,00; WL Serviços de Cobrança Ltda, R\$ 150.000,00; Zilda Camargo da Silva, R\$ 84.240,00. TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Z^{*} VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

R\$ 1.904.694.57; TOTAL CLASSE I e III: R\$ 5.439.994.20. FAZ SABER, AINDA, QUE foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, o a sociedade de advogados MANDEL ADVOCACIA, REPRESENTADA PELO DR JULIO KAHAN MANDEL, OAB/SP N° 128.331, com escritório à Rua General Jardim, 808, 5° andar, Higienópolis — 01223-010, São Paulo — SP, Telefone: (11) 3124-1650. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 07 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

fls. 2824 2232

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE20 DIAS. - PROCESSO Nº 0129110-68.2008.8.26.0100-

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 34º Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adilson Aparecido Rodrígues Cruz, na forma da Lei, etc.-

FAZ SABER a(o) Vivian Cristina dos Santos, R MOOCA. DA, 2943, MOOCA - CEP 03185-001, São Paulo-SP. CPF 259.871.918-23, RG 256527969, que the foi proposta uma ação de Procedimento Sumário por parte de SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda, alegando em sintese: a cobrança de R\$ 8.253,04, ciunda de prestação de serviços educacionais, devidas de maio a dezembro de 2005. Encontrando-se o réu em lugar Incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceltos, pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.-

40° Vara Civel

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 0197212-06.2012.8.26.0100. A Dra. Débora de Oliveira Ribeiro, Juíza de Direito da 40° Vara Civel do Foro Central/SP, na forma da lei, etc. Faz saber a Bárbara Pinto da Silva CPF 662.501.535-00 que Advocacia Gonçalves Coelho S/C ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 185.309,59 (set/12) decorrente do inadimplemento do contrato de honorários advocaticios firmado em 22.02.11. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, prazos estes que começarão a fluir após os 20 supra, sob pena de penhora. SP, 30.06.15.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO DE 15 DIAS ART. 99, P. ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO CONVOLADA EM FALÊNCIA DE SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDÚSTRIAL E BANCARIA. PROCESSO Nº 0044770-55.2012.8.26.0100. O Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Julz de Direito em Exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença detada de 17.09.2014, fora convolada em Falência a Recuperação Judicial da empresa SEBIL-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA cuja integra é do seguinte teor: "Vistos. SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA requereu e obteve o processamento de sua recuperação judicial.O plano foi apresentado. prevendo venda de quatro de cinco imóveis da devedora, além de deságio de 60% para os créditos quirografários. Houve objeção. O Banco Itaú impugnou o valor do seu crédito. Em virtude de decisão proferida a fis. 1326, foi determinada a colheita do voto do Banco itaŭ em separado, pelo administrador judicial, quer pelo valor constante da segunda relação, quer pela quantia pleiteada pelo banco em impugnação de crédito (fis. 1326). Realizada a assembleia, o resultado foi o seguinte: a) com o voto do Itaú, no valor da segunda relação (R\$ 700.251,57), plano aprovado; b) com o voto do Itaú, no valor pleiteado na impugnação (R\$ 4.740.470,59), plano rejeitado (fis.1345/1398). A impugnação de crédito do banco foi acolhida em parte, reconhecendo-se um crédito no valor de R\$ 4.734.825,20 (fis. 1772). Computado o voto contrário do Banco Itaú pelo valor de R\$ 4.740.470,59, muito próximo dos R\$ 4.734.825,50 que foram reconhecidos como devidos, constata-se que na classe III a aprovação se deu por 2 dos 3 credores, titulares de créditos representativos de apenas 18,58% do total dos créditos dessa classe (fis. 1358). Portanto, houve rejeição na classe III, embora por apenas um dos credores. Poder-se-ia reconhecer, no caso dos autos, o abuso de direito de voto? A situação de um único credor, como fiel da balança, não colocaria em risco a solução methor para todos os credores? Não se identifica abuso de direito por parte do banco que votou contra o plano, à medida que não comprovada melhor situação que lhe adviria da proposta de pagamento na recuperação, em comparação com a falência. Vale anotar o r. despacho de fis. 1570, oferecendo nova oportunidade de alteração do plano à recuperanda, que não demonstrou intenção de melhorar a proposta (fis. 1580/1581). Diante da rejeição do plano, não havendo abuso a ser reconhecido na votação, impõe-se a decretação da falência. Pelo exposto, com fundamento no art. 73, III, da LRF, decreto a falência de SEBIL. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA, CNPJ nº 62.800.099/0001-63 , NIRE 35207807069, com estabelecimento principal à Av. Pacaembu, 1438, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01234-000, cujos representantes legals são ROBERTO MENDES, RICARDO MENDES e MARIA LUCIA MENDES, qualificados a fis. 15. Mantenho como administradora judicial a sociedade MANDEL ADVOCACIA, representada pelo Dr. Júlio Kahan Mandel, que deverá, imediatamente, providenciar a arrecadação de bens, independentemente de mandado, atualizar o valor da avaliação de todos os imóveis e realizar a sua alienação no prazo de 60 días. Servira cópia desta decisão, assinada digitalmente, de mandado de averbação da arrecadação dos imóveis objeto das matrículas 12.595, do 8o. Ri da Capital; e 5.875, 17.882 e 70.318, do Ri da Comarca de Atibala, cabendo ao administrador a apresentação desta decisão aos respectivos oficiais de registro. Quanto ao Imóvel situado em Miracatu, informará o representante legal da falida o número da matrícula, em 5 dias. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 días para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005; 2) suspensão de ações e execuções contra a fallda, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas a publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, já com a última relação de credores apresentada; 6) intimem-se os representantes das falidas para apresentarem, em 5 dias, relação nominal dos credores

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0044770-55.2012.8.26.0100 e códi Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS, protocolado em 14/12/2017 às 19:52 , sob o número WJMJ1

que não constaram, eventualmente, do último edital publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Lasecia. De la constaram de la co para prestarem, por escrito, as declarações do art. 104 da LRF. 7) Forme-se o apenso para a juntada de informações aos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 17 de setembro de 2014.(a) Paulo Furtado de Oliveira Filho. Julz de Direito." FAZ SABER TAMBÉM QUE a falida apresentou o seguinte ROL DE CREDORES: ROL DE CREDORES: CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: ACIONE GOMES DOS SANTOS, R\$ 10.000,00; ADÃO RODRIGUES DA SILVA, R\$ 15.000,00; ADELCI AFONSO DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 96.504,58; ADELCIO JOSE SANDES, R\$ 23.000,00; ADEMILSON DA SILVA, R\$ 90.886,70; ADEMILSON LUCIANO DOS SANTOS, R\$ 16,000,00; ADROALDO DOUGLAS KRAUSE, R\$ 9.714,53; AILSON PEREIRA GUEDES, R\$ 10.000,00; ALCICLEIDE MARIA DE SOUSA, R\$ 6.000,00; ALCINDO MATIAS DA ROCHA, R\$ 26.000,00; ALESSANDRO PASSOS CAFÉ, R\$ 46.639,37; ALEX SANDRO DE ASSIS, R\$ 13.166,55; ALEXANDRA DE OLIVEIRA, R\$ 8.500,00; ALEXANDRE ESTEVAM MARQUES, R\$ 4.200,00; ALEXANDRE TOLEDO VIZOTTO, R\$ 35.813,23; ALEXSANDRO FRANCISCO DE AGUIAR, R\$ 7.650,00; ALVINO GOMES CORREIA, R\$ 2.000,00; ALZIRO CIOLETTI, R\$ 4.080,41; AMARILDO APARECIDO LOPES, R\$ 5.000,00; AMILTON TABLAS VIEIRA, R\$ 9.901,00; ANA CAROLINA DA SILVEIRA, R\$ 15.000,00; ANDREA DE FATIMA CARVALHO, R\$ 10,000,00; ANTONIO CLAUDIO ALVES GONÇALVES, R\$ 115.100,18; ANTONIO DO SOCORRO ALVES, R\$ 24.000,00; ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, R\$ 25.998,83; ANTONIO MARQUES FERREIRA, R\$ 3.000,00; ANTONIO ONEDIO DA SILVA, R\$ 7.500,00; APARICIO DONIZETE ROQ, R\$ 24.726,38; ATAÍDE DE PAIVA CRUZ, R\$ 46.224,06; BENEDITA ROSA NOGUEIRA, R\$ 12.363,58; BENEDITO PROENÇA DE ALMEIDA, R\$ 1.923,25; BRUNO CÉSAR PEDÉRIVA, R\$ 10.000,00; CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, R\$ 5.000,00; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, R\$ 20.000,00; CICERA CARDOSO DA COSTA RODRIGUES, R\$ 8.000,00; CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA , R\$ 8.000,00; CLÁUDIO ACÁCIO GONÇALVES, R\$ 20.000,00; CLAUDIO LOPES, R\$ 3.750,00; CLÁUDIO ROCCO, R\$ 10.000,00; CLODOALDO ALVES FERNANDES, R\$ 600.00: CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO, R\$ 3.250,49; DAMIANA CATIA FERREIRA DE SOUZA, R\$ 22.000,00; DANIEL DOS SANTOS, R\$ 41.190,81; DANIEL FERNANDO PEDROSO PINTO. R\$ 17.000,00; DANIEL MACHADO R\$ 30.000,00 ; DENILSON APARECIDO DOS SANTOS. R\$ 15.000,00; DINOR JOSÉ CLAPINSK, R\$ 13.128,51; DIRLENE MICHELE JÚNIOR, R\$ 10.000,00; DONIZETE ABADI ROCHA, R\$ 1.708.84; DONIZETE GONCALVES, R\$ 10.000,00; DOUGLAS CARDOSO GONCALVES. 2.500,00; DOUGLAS DA SILVA PAULA, R\$ 10.000,00; EDIMILSON DOS SANTOS, R\$ 10.000,00; EDINIR PINTO GUSMÃO, R\$ 29.176,48; EDINISIO ALVES MEIRA, R\$ 41.000,00; EDMILSON OLIVEIRA, R\$ 446,51; EDSON JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, R\$ 4.000,00; EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO, R\$ 25,000,00; EDUARDO DE SOUZA CAMPOS 23.809,18; EDVALDO ALVES DE CRISTO, R\$ 50.000,00; ELIANE DOS REIS EZEQUIEL, R\$ 20.000,00; ELISETE SOUSA SANTOS, R\$ 20,000,00; ESPEDITO RODRIGUES SILVA, R\$ 3,000,00; ESTEVÃO DE BARROS CAVALCANTE, R\$ 20,000,00; EVANDRO MARTINS DE MELO, R\$ 11.000,00; EVERALDO ALVES FERREIRA R\$ 20.000,00; EVERSON CARLOS MARIA. R\$ 8.000,00; EXPEDITO LIMA DE OLIVEIRA R\$ 119.207,87; FABIANA MACHADO DA SILVA, R\$ 855,65; FABIO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, R\$ 27.996,35; FABRÍCIO PEREIRA , R\$ 19.480,26; FLORÊNCIO SANTOS DA SIILVA, R\$ 5.000,00; FRANCISCO BORGES DA ROCHA, R\$ 21.907,59; FRANCISCO DE ASSIS MARCELINO, R\$ 20.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 22.000,00; FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 15.000,00; GEDEON LAURINDO DA SILVA, R\$ 77.872,88; GEORGES GEDEILSON SANTOS , R\$ 2.250,00; GERALDINO SOARES DOS SANTOS, R\$ 16.192,82; GERÔNCIO DE SOUZA IZIDIO, R\$ 3.667,20; GILBERTO PEREIRA DOS REIS, R\$ 12.000,00; GILSON COUTINHO DE MEDEIROS, R\$ 3.000,00; GILSON DE PAIVA CARDOSO, R\$ 15.000,00; GILVAN COLETO DA SILVA, R\$ 6,317,96; GONÇALO DANTAS DE MENDONÇA, R\$ 13.886,40; GUSTAVO GOTSFRITZ, R\$ 42.500,00; ISABEL CRISTINA SIMÕES OLIVEIRA, R\$ 26.000,00; IVAN DE BRITO RODRIGUES, R\$ 9.000,00; IVANETE PINTO SIMÕES, R\$ 3.000,00; JACQUELINE PALOMBO FONSECA, R\$ 4.000,00; JAIR VITOR ROSA, R\$ 1.402,53; JANDER DA SILVA SANTOS, R\$ 1.500,00; JEFFERSON FERNANDES, R\$ 8.000,00; JOÃO BATISTA SANTOS FONTES, R\$ 55.342,52; JOÃO CARLOS MARQUES PEREZ, R\$ 40.000,00; JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, R\$ 12.000,00; JOEL DOS SANTOS, R\$,28.000,00; JORGE ALVES DE MORAES, R\$ 18.690,00; JORGE CHELLES, R\$ 39.703,82; JORGE LUIZ GRACIANO DE MELLO, R\$ 7.500,00; JORGE SILVA DE SOUZ, R\$ 5.000,00; JOSE CARLOS DOS SANTOS, R\$ 36.629,73; JOSÉ CARLOS LAVER, R\$ 12.315,86; JOSE CARLOS PADILHA, R\$ 12.000,00; JOSE CARLOS PEREIRA, R\$ 248,97; JOSE DA SILVA LEANDRO, R\$ 24,000,00; JOSÉ DE RIBAMAR MATIAS DE SOUSA, R\$ 6,000,00; JOSÉ DE SOUZA PEREIRA (ESPÓLIO), R\$ 19,013,61; JOSE FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 3,100,00; JOSÉ FRANCISCO LISBOA, R\$ 47.279,37; JOSÉ GALDINO DA SILVA, R\$ 10.000,00; JOSÉ JAILTON NORONHA NEVES R\$ 28.600,00; JOSÉ MARIA SILVA R\$ 30.000,00; JOSÉ MENDES RODRIGUES, R\$ 8.000,00; JOSÉ MOREIRA DE LIMA, R\$ 26.000,00; JOSÉ ORENILDO DOS RAMOS, R\$ 4.070,80; JOSÉ ROBERTO CARVALHO VIANA, R\$ 8.000,00; JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, R\$ 11.200,00; JOSEBIAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, R\$ 61.846,44; JOSEFINO CORREA DE SOUZA, R\$ 152.510,05; JOSIAS DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LANES DOS SANTOS COQUEIRO, R\$ 5.000,00; LAURA HELENA LESSA. R\$ 1.780.70; LAURIANDRE GUIMARAES ARCHILA, R\$ 8.191,43; LILIAN CRISTINA ROSA, R\$ 10.000,00; LINDOMAR SALES DOS SANTOS, R\$ 6.400,00; LUCIANO DA SILVA GUIJO, R\$ 17.129,75; LUCIANO DE LIMA PEREIRA, R\$ 19.788,40; LUCIENE LUIZA DA SILVA, R\$ 5.250,00; LUIZ APARECIDO SOARES, R\$ 2.500,00; LUIZ FLORÊNCIO DOS SANTOS, R\$ 4.000,00; LUIZ FRANCO ALVES, R\$ 12.194,43; LUSIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, R\$ 9.000,00; MARCELINA APARECIDA DA SILVA, R\$ 6.243,43; MARCELO RALPH FERREIRA, R\$ 31.942,85; MARCIA LUIZ BATISTA SPEDINI, R\$ 3.564,58; MÁRCIO LOPES RIBAS, R\$ 10.000,00; MARCOS DA SILVA SANTOS, R\$ 10.500,00; MARCOS DE MORAES, R\$ 3,060,00; MARIA ANGELA PARDO ROCHA, R\$ 15.000,00; MARICY PARDINI PEREIRA, R\$ 3.000,00; MARINO ESPÍNDOLA, R\$ 5.900,00; MARLENE APARECIDA MARIANA LIMA, R\$ 6.938,00; MARLY FERRARESI, R\$ 15.000,00; MARTHA RODRIGUES DE NASCIMENTO, R\$ 26.599,72; MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS, R\$ 3.500,00; MAURICIO DA SILVA EGYDIO, R\$ 10.423,82; MICHELE BUENO FOGAÇA, R\$ 15.123,43; MIDELSON RIBEIRO LEONES, R\$ 75.000,00; MISAEL MARQUES DA SILVA, R\$ 6.488,70; MÔNICA APARECIDA DIAS DA SILVA, R\$ 50.000,00; MÓNICA CORDEIRO PASSOS, R\$ 5.000,00; NEURI MORENO PLAZA, R\$ 2.000,00; OLICINO PEREIRA SANGUINETE, R\$ 32.074,68; ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 27.275,39; PAULO EDUARDO TEIXEIRA LIMA, R\$ 1.200,00; PAULO MOURA PEREIRA, R\$ 20.000,00; PEDRO COELHO DOS SANTOS, R\$ 23.001,81; PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 15.000,00; PEDRO ROBERTO HORTA, R\$ 15.694,67; REGINALDO DOS SANTOS, R\$ 8:000,00; RICARDO DA SILVA CORREA, R\$ 1.500,00; ROGERIO FRANCISCO CALAZANS, R\$ 84.059,79; ROGÉRIO HENRIQUE DE BARROS, R\$ 2.000,00; RONIE DA SILVA COELHO, R\$ 10.289,00; ROSELI DA SILVA ANTONIO, R\$ 3.000,00; ROSIMEIRE DE SOUSA CARVALHO, R\$ 7,000,00; RUBENS PEREIRA DOS SANTOS , R\$ 30,000,00; SEBASTIÃO RODRIGUES ANDRADE, R\$ 20.000,00; SEVERINO ALVES DIONISIO FILHO, R\$ 4.867,88; SEVERINO MARCELINO DA SILVA, R\$ 500,00; SILVANE MARIA DA SILVA, R\$ 30.630.96; SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, R\$ 45.000,00; SINVAL TEIXEIRA DE SOUZA, R\$ 82.930,06; THAIS DE ARAUJO FERREIRA, R\$ 3.299,89; THIAGO THOMANZIN CORREA, R\$ 14.745,78; UILIAN TENORIO VIEIRA, R\$ 6.036,24; VAGNER LEME DELGADO, R\$ 2.500,00; VALDECI MEIRELIS LEITE, R\$ 14.000,00; VALDEIR LEME DELGADO, R\$ 7,000,00; VALDEMIR ANTONIO PORPHIRIO, R\$ 2,250,00; VALMIR FERREIRA DE CARVALHO, R\$ 10,000,00; VILMA LACERDA DA SILVA, R\$ 9.596,74; VLADIMIR DE SOUZA, R\$ 3.600,00; WALDIR BISPO DOS ANJOS, R\$ 50.000,00;